



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.600

Dispõe sobre a regulamentação das relações decorrentes da participação de docentes, técnico-administrativos e discentes na execução de projeto de ensino, pesquisa e extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em colaboração com fundação de apoio à UFOP.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

04 NOV 2011 036

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 309ª reunião ordinária, realizada em 19 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no artigo 2º do Estatuto desta Universidade;

o contido no artigo 14, § 1º, alínea d do anexo A ao Decreto nº 94.664, de 23 de abril de 1987;

o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e na sua regulamentação feita pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

as determinações contidas nos itens 9.1.4.1 e 9.1.4.2 do Acórdão 6.109/2009 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as “Normas para prestação de serviço pela Universidade Federal de Ouro Preto”, constantes do anexo à Resolução CEPE n.º 2.845 de 15 de fevereiro de 2006;

Art. 2º Aprovar, em substituição às “Normas” mencionadas no artigo anterior, as “Normas de regulamentação da participação de docentes,



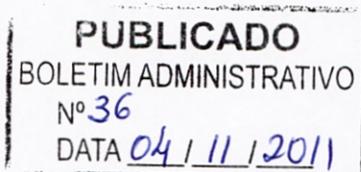
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

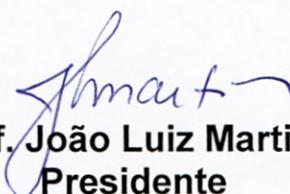


servidores técnico-administrativos e discentes na execução de projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em colaboração com fundação de apoio à UFOP”, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE n.º 2.845, de 15 de fevereiro de 2006.

Ouro Preto, em 19 de outubro de 2011.




Prof. João Luiz Martins
Presidente



A N E X O

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DISCENTES EM PROJETOS COM SUPORTE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto, visando a determinar amplo efeito e eficácia nas disposições do artigo 2º do seu Estatuto, bem como a atender o comando legal prescrito no artigo 4º da Lei n.º 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 7.423/2010, poderá autorizar a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos, bem como os seus discentes, em projetos acadêmicos e em ações de desenvolvimento institucional, de inovação e de desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em colaboração com fundação de apoio devidamente credenciada, mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas ou com particulares, obedecendo as disposições da presente Resolução.

§ 1º - Os convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas ou com particulares serão, obrigatoriamente, assinados pelo representante legal desta Universidade.

§ 2º - Entre as atividades descritas no *caput* deste artigo incluem-se aquelas de natureza técnica, científica e cultural exercidas em caráter eventual, visando a atender à comunidade externa na difusão do conhecimento gerado e instalado nesta Instituição, incluindo-se nesta conceituação aquelas exercidas na forma de assessorias e consultorias.

§ 3º - Os recursos físicos e humanos desta Universidade envolvidos na execução das atividades serão utilizados sem prejuízo do ensino, da pesquisa e da extensão e sem o comprometimento das atividades administrativas e cotidianas desta Instituição.

Art. 2º Para efeito desta norma, a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes nas atividades específicas



previstas no artigo 1º será genericamente denominada “participação em projeto”.

Parágrafo único. A “participação em projeto” deverá ser autorizada pela Assembleia do Departamento a que pertence o servidor e pelo Conselho Departamental da Unidade correspondente, nos limites da competência definida nesta Resolução, ou por Órgão da Reitoria, quando for o caso de vínculo do servidor a órgão da administração.

Art. 3º A “participação em projeto” do servidor docente ou técnico-administrativo em nenhum caso poderá levar ao comprometimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas da Instituição.

§ 1º - Quando configurar-se como mera prestação de serviço, a participação do servidor em projeto estará limitada a oito horas semanais.

§ 2º - A participação do servidor docente ou técnico-administrativo em atividades de inovação científica e tecnológica será regida pela legislação específica, Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, ou por normas institucionais específicas.

Art. 4º O número de pessoas vinculadas à UFOP e participantes do projeto, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da universidade deverá corresponder a no mínimo 2/3 do total de participantes do projeto;

Parágrafo único. A proporção definida no *caput* poderá ser alterada mediante justificativa do coordenador e aprovação pelo CEPE, em conformidade com o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 10 do artigo 6º do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Todo projeto deverá incluir a participação de discentes, ou a justificativa da não inclusão, quando esta não for viável.

9



Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da presente norma, deverá observar a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Todo projeto deverá necessariamente ser submetido à aprovação da Assembleia Departamental e do Conselho Departamental do coordenador, excetuados aqueles de caráter institucional propostos por órgãos da Reitoria, bem como aqueles que envolvam recursos captados por meio de editais das agências oficiais de fomento.

§ 1º - Caberá à Gerência de Contratos e Convênios (GECON) o registro, a análise e a emissão de parecer quanto à observância do disposto na presente norma;

§ 2º - O parecer emitido pela GECON deverá ser encaminhado ao CEPE para a aprovação final do projeto;

Art. 7º Todo projeto envolvendo servidor da UFOP a ser desenvolvido com a participação de fundação de apoio deverá ser baseado em plano de trabalho, no qual deverão ser precisamente definidos:

I. objeto, prazo de execução, metas e resultados esperados, bem como os respectivos indicadores;

II. os participantes vinculados à UFOP e, no caso de docentes e servidores técnico-administrativos autorizados a participar do projeto, a identificação dos seus registros funcionais;

III. o(s) nome(s) do(s) coordenador(es) institucional(is);

IV. a discriminação dos valores relativos à justa retribuição e ao ressarcimento em favor da UFOP pelo uso de recursos humanos e materiais da Instituição, tais como laboratórios, salas de aula, materiais de apoio e de escritório, rede de tecnologia e documentação acadêmica, bem como pelo uso do nome e imagem da instituição e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da Universidade Federal de Ouro Preto;



V. os valores e a discriminação das bolsas e/ou retribuições pecuniárias a serem concedidas para docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, devidamente justificados;

VI. os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços; na prestação de contas, tais pagamentos serão devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

VII. a retribuição, em favor da fundação pelo apoio, pela gestão administrativa e financeira do projeto.

Art. 8º Na determinação do valor relativo à retribuição e ao ressarcimento em favor da UFOP deverão ser considerados, entre outros, os componentes descritos no inciso IV do artigo 7º da presente Resolução.

§ 1º - O valor relativo à retribuição em favor da UFOP não deverá ser inferior a 5% do valor total do projeto.

§ 2º - No cálculo do valor relativo ao ressarcimento em favor da UFOP, os componentes a serem considerados deverão ser claramente discriminados no plano de trabalho.

Art. 9º Para fins de gestão administrativa e financeira do projeto, a fundação de apoio poderá ser remunerada com recursos próprios do projeto, devendo tal remuneração ser prevista no plano de trabalho especificado no artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Os custos operacionais da Fundação não poderão ultrapassar valores que correspondam a dez por cento do valor do projeto e, quando couber, deverá observar a legislação vigente.

Art. 10 Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 9.250, de 1995, e para fins desta norma, conceituam-se como bolsas os recursos destinados a pagamento de pessoal, oriundos de projetos voltados para a realização de estudos e pesquisas e para a disseminação de conhecimentos à sociedade, cujos resultados não sejam revertidos economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem em contraprestação de serviços.



§ 1º - Serão caracterizadas como bolsas de ensino aquelas vinculadas a projeto envolvendo a formação de recursos humanos, em quaisquer níveis;

§ 2º - Serão caracterizadas como bolsa de pesquisa, ou de inovação, ou de desenvolvimento científico e tecnológico aquelas vinculadas a projeto de investigação científica, cujo convênio ou instrumento contratual explicita esta condição, envolvendo a formação de recursos humanos, em quaisquer níveis;

§ 3º - Serão caracterizadas como bolsas de extensão aquelas vinculadas a projetos envolvendo a realização de trabalhos de interação com setores da sociedade e que visem ao intercâmbio e/ou ao aprimoramento do conhecimento utilizado;

§ 4º - Os valores das bolsas terão como referência aqueles concedidos por agências oficiais de fomento e, em caso de ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, o valor deverá ser compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;

§ 5º - É vedada a concessão de bolsa de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, excetuados os cursos de mestrado e doutorado profissionalizantes.

§ 6º - O pagamento de bolsas a docentes, técnico-administrativos e discentes da UFOP somente ocorrerá quando previsto no projeto, com a identificação dos valores e dos beneficiários, a explicitação da periodicidade e da duração, e desde que o projeto tenha obtido a aprovação e o registro nos termos desta Resolução.

§ 7º - Pagamentos a servidores que não atendam ao disposto no *caput* deste artigo serão considerados retribuições pecuniárias.

§ 8º - Caberá à GECON encaminhar para registro na Pró-Reitoria de Graduação, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso, as informações (número do registro do projeto, nome do beneficiado, valor e período de recebimento) relativas às bolsas concedidas nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo.



Art. 11 Os instrumentos contratuais relacionados à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes da universidade em projetos em colaboração com fundação de apoio à UFOP deverão ser divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico na rede mundial de computadores – internet, mantido pela fundação de apoio.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados, ainda:

- I. os relatórios parciais (semestrais) e finais de execução dos projetos;
- II. a relação dos pagamentos efetuados a servidores da UFOP;
- III. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- IV. as prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Art. 12 Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei n.º 8.958, de 1994, e do Decreto n.º 7.423, de 2010, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CEPE.

§ 1º - Para a execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput* deste artigo, caberá à GECON, em assessoramento ao CEPE:

- I. fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. promover a gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, sempre individualizando o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III. observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

Art. 13 Caberá, ainda, à Gerência de Contratos e Convênios (GECON), o processamento, o registro e o acompanhamento das atividades previstas no plano de trabalho, nos termos da presente Resolução.

§ 1º - O número do registro será obrigatoriamente mencionado, de forma explícita, em quaisquer documentos de receita, despesa e prestação de contas.

§ 2º - O procedimento definido no *caput* deste artigo não desobriga os Departamentos Acadêmicos, as Diretorias de Unidades Acadêmicas e os Conselhos Superiores da Universidade de acompanharem e fiscalizarem o andamento dos convênios e contratos firmados para o desenvolvimento dos projetos de que trata a presente norma.

Art. 14 Qualquer modificação no plano de aplicação dos recursos somente poderá ocorrer mediante justificativa e nova aprovação, observadas as exigências contidas nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 15 Todo projeto desenvolvido nos termos da presente norma, ao fim da sua execução, deverá ter relatório final submetido à Assembleia Departamental até noventa dias após sua conclusão.

§ 1º - O relatório final, apreciado e aprovado pela Assembleia Departamental, bem como a prestação de contas feita pela fundação de apoio, serão encaminhados à Gerência de Contratos e Convênios para exame, manifestação, registro, publicidade e arquivamento.

§ 2º - O relatório citado no *caput* deste artigo integrará o relatório de atividades do Departamento, com encaminhamento ao Diretor da Unidade Acadêmica, para os efeitos do artigo 34, inciso IV, do Estatuto da UFOP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 16 Caso o projeto resulte em objeto de propriedade intelectual, dever-se-á observar a legislação vigente.

Art. 17 Eventuais saldos financeiros resultantes da execução do projeto serão recolhidos à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 18 A Gerência de Contratos e Convênios encaminhará ao CEPE, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecimento e exame, relatório de atividades e de gestão dos recursos envolvidos na execução dos projetos, relativos ao exercício anterior.

Art. 19 A docência, exercida em outra Instituição, além de obedecer às normas desta Resolução, deverá estar vinculada a convênio interinstitucional.

Art. 20 O nome da Universidade Federal de Ouro e a sua logomarca, quando for o caso, deverão ser destacados em toda e qualquer publicação eletrônica ou impressa, ou qualquer outra forma de divulgação dos resultados/produtos relacionados aos projetos executados nos termos da presente Resolução.

Art. 21 A publicação do convênio ou contrato no Diário Oficial da União deverá ser custeada pelo projeto.

Art. 22 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas mensalmente pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 23 A não observância do disposto na presente norma constituirá falta grave, sujeita às penalidades da legislação vigente.



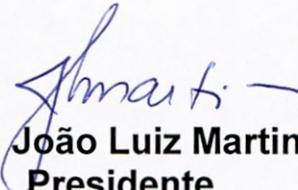
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 24 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer prévio da Procuradoria Federal da Advocacia Geral da União/UFOP.

Art. 25 A presente Resolução entra em vigor nesta data, dando-se ampla divulgação e publicidade, e ficando revogadas a Resolução CEPE nº 2.845 e outras disposições em contrário.

Ouro Preto, em 19 de outubro de 2011.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

04 NOV 2011 - 036